



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Banza, sita no Município dos Dombos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 - Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 - Bairro Social da Juventude, sito no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 - André Maria-Gombe do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2106 - Missionária «Santo Henrique de Ossó», sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 499/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 - Quissenzele, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodrigues e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquiama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 523/17
de 3 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho de 2012, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Reabilitação Física, no Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Reabilitação Física, no Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Reabilitação Física, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2720 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Reabilitação Física é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Reabilitação Física devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Fisioterapia ou áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Reabilitação Física, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Reabilitação Física, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Planear, executar e avaliar cuidados especializados de reabilitação;
- b) Colaborar na concepção, organização, planeamento, execução e avaliação de programas de cuidados especializados no âmbito da prevenção, tratamento e reinserção social da pessoa com deficiência física, nos seus contextos de vida;
- c) Assegurar e ou participar na gestão de cuidados especializados de reabilitação física;
- d) Emitir pareceres técnicos científicos no âmbito da reabilitação física;
- e) Assumir a responsabilidade na formação de outros profissionais de saúde;
- f) Contribuir como profissional de saúde especializado para melhoria da saúde das populações e do serviço de saúde.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Reabilitação Física deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de saúde pública ou privada;
- b) Centros de medicina reabilitativa;
- c) Hospitais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado Reabilitação Física ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Reabilitação Física criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Reabilitação Física são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Reabilitação Física do Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Reabilitação Física criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Reabilitação Física obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Reabilitação Física

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Formacoterapêutica em Reabilitação Física	2	1	2	5	80	Ética e Direito em Saúde	2	1	2	5	80
Avaliação e Intervenção Psicomotora	2	2	5	9	144	Reabilitação em Neurologia	3	2	7	12	192
Reabilitação Cardiorespiratória	4	3	8	15	240	Reabilitação em Ortopneumatologia	3	3	7	13	208
Epidemiologia e Estatística	2	2	2	6	96	Reabilitação em Pediatria e Neonatologia	2	1	2	5	80
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	2	1	2	5	80	Estágio em Cuidados de Reabilitação I		5	5	10	160
Metodologia de Investigação Científica	2	1	2	5	80						
Subtotal de horas	14	10	21	45	720	Subtotal de horas	10	12	23	45	720
Total Anual de horas 1440											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2720
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	448	16%
TP	Horas Teóricas-Práticas	480	18%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1792	66%
HS	Horas Semanais	2720	100%
Hsem	Horas Semestrais	2720	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 524/17
de 3 de Outubro

Considerando que a Universidade Independente de Angola é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 11/05, de 19 de Abril de 2005, está vocacionada a ministrar cursos de formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, na Universidade Independente de Angola, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, na Universidade Independente de Angola.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2676 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, devem apresentar como perfil

de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Direito, outros cursos com carga considerável de matéria jurídica com média igual ou superior a 14 (catorze) valores e outros operadores do Direito (Advogados, Magistrados, Procuradores, Auditores Fiscais).

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver planos aduaneiros estruturantes com abordagem metodológica moderna;
- b) Desenvolver trabalhos científicos, utilizando técnicas avançadas do Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada;
- c) Projectar, programar, planificar, dirigir e avaliar acções técnicas sobre Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada e sua complexidade;
- d) Gerir investigações e trabalhos em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Direito Aduaneiro e Legislação Tributária Aplicada, deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Estabelecimentos aduaneiros;